

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, em 18 de Agosto de 1956.-

Luiz de Faria Lourenço
(Secretário da Prefeitura)

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Em 18 de Agosto de 1956.-

Lei n.º 16/56.-

Autoriza a Prefeitura a adquirir um carroção para coleta de lixo.

O Senhor Doutor José Alberto dos Santos, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal decreteu e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir um carroção para coleta de lixo, movido sobre pneus e para tração a dois animais, despendendo até Cr. \$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) nessa aquisição.-

Artigo 2.º - Os despesos com a execução da presente lei, correrão por conta da verba codificada no Orçamento Vigente sob o número 241-8-85-2, devidamente suplementada com os excessos já apurados nas anotações da Dívida Ativa e do Suposto Federal e com o saldo atrasado das quotas do Suposto de Renda, agora recebidas da União.-

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a.) José Alberto do Santos.
(Presidente Municipal.)

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, em 18 de Agosto de 1953.

Luiz de Faria Fran
(Secretário da Prefeitura.)

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Em 18 de Agosto de 1953.

Lei n.º 17/53.

Autoriza a Prefeitura a construir prédios escolares no Sertão do Ubatã - Mirim e Bairro do Felix.

O Senhor Doutor José Alberto do Santos, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Ubatuba e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir sob sua administração, um prédio adequado ao funcionamento das escolas ou escola do Sertão do Ubatã - Mirim e outro para funcionamento da Escola do Felix, despendendo até trinta e cinco mil cruzados (Cr. 35.000,00) em cada construção.

Artigo 2.º - As despesas com a execução da presente